Prefeitura Municipal de Floriano Peixoto CNPJ 01.612.289/0001-62 RUA ANTÔNIO DALL'ALBA, N° 1166 - 99.910-000 - Floriano Peixoto/RS

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2025

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA MÉDICA JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE.

MODO DE DISPUTA: ABERTO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO, RS, JAIR ANTÔNIO OSTROWSKI, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei nº 14.133/21, de 1º de Abril de 2021 e alterações posteriores, torna público, para conhecimento dos interessados, que às **08h30min (oito horas e trinta minutos)** do dia 28 de outubro de 2025, no Centro Administrativo Municipal, localizado na Rua Antônio Dall" Alba, nº 1166, Centro, Floriano Peixoto, RS, se reunirão o Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados por Portaria específica, com a finalidade de receber propostas e documentos de habilitação, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA MÉDICA JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, tendo como critério de julgamento o MENOR PREÇO.

O PREGÃO será na forma **PRESENCIAL**, tendo em vista que poderá possibilitar que sejam promovidos esclarecimentos de forma imediata durante a sessão, promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a complementar o procedimento licitatório, verificação imediata das condições de habilitação e execução da proposta, manifestações recursais, proporcionando maior celeridade aos procedimentos, visto em regra, ocorrerem na própria sessão pública, sem prejuízo da competição de preços. Há de se ressaltar também que a opção pela forma presencial não produz alteração no resultado final do certame, não acarretando qualquer prejuízo à competitividade. Por fim, conforme preceitua o §2º do art. 17 da Lei de Licitações, será assegurado que a sessão pública será registrada em ata e gravada em áudio e vídeo, garantido a lisura do certame. Diante do acima exposto, justifica-se a realização de **PREGÃO NA FORMA PRESENCIAL.**

1. DO OBJETO:

- **1.1.** Constitui objeto da presente licitação a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA MÉDICA JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, conforme especificações estabelecidas no <u>Termo de Referência (Anexo I)</u>, que é parte integrante deste edital.
- **1.2.** A presente licitação tem por objetivo a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Municipal, visando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos especializados na área médica médico generalista, compreendendo a realização de atendimentos, consultas, encaminhamentos, atendimento ambulatorial, procedimentos médicos de baixa e média complexidade, desenvolvimento de ações educativas individuais e coletivas,

campanhas, visitas domiciliares, atuação nos programas desenvolvidos pelo Município, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, das quais 32 (trinta e duas) horas são destinadas ao cumprimento dos serviços demandados pela Unidade Básica Central, sita na Rua Constante Rostirola, nº 1129, sede do município CONTRATANTE, e as 08 (oito) horas restantes são destinadas à necessidade de atendimento e demanda da Unidade Básica de Saúde secundária, estabelecida na Comunidade Linha Jacutinga, zona rural do município (aproximadamente vinte quilômetros de distância da zona urbana), em dois turnos semanais de 04 (quatro) horas cada, por profissional habilitado e registrado junto ao conselho respectivo, conforme especificações contidas no Termo de Referência (Anexo I).

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- **2.1.** Não poderão disputar licitação ou participar da execução do contrato, direta ou indiretamente, Pessoa Física ou Jurídica que:
 - a) Tiver sido declarada inidônea por ato do Poder Público;
 - b) Estiver sob processo de falência ou concordata;
- **c)** Encontrar-se impedida de licitar, contratar, transacionar com a Administração Pública ou qualquer dos seus órgãos;
 - d) Estiver em regime de recuperação judicial;
- **e)** Empresas consorciadas, controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- **f)** Tenha como dirigente, gerente, acionista, responsável técnico ou subcontratado o autor do projeto, ou ainda, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante, ou responsável pela Licitação;
- **g)** Licitantes cujos objetos sociais não sejam compatíveis com o objeto deste PREGÃO;
- **h)** Licitante(s) que mantenha(m) vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- i) Nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- j) Pessoa Física ou Jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta. O impedimento de que trata este item será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante;

- **k)** Agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.
- 1) Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.
- **m)** Empresas em recuperação judicial ou extrajudicial poderão participar desta licitação desde que comprovada, respectivamente, a aprovação ou homologação do plano de recuperação pelo juízo competente e apresentada certidão emitida pelo juízo da recuperação, que ateste a aptidão econômica e financeira para o certame.

3. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO:

- **3.1.** A licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao Pregoeiro e Equipe de Apoio, diretamente, por meio de seu Representante Legal, ou através de Procurador regularmente constituído, que devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.
- **3.1.1.** A identificação será realizada, exclusivamente, através da apresentação de documento de identificação.
- **3.2.** A documentação referente ao credenciamento de que trata o item 3.1. e 3.1.1 deverá ser apresentada **fora dos envelopes.**
 - **3.3.** O credenciamento será efetuado da seguinte forma:
- **a)** Se representada diretamente, por meio de dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado, deverá apresentar, **fora dos envelopes:**
- **a.1)** Cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado;
- **a.2)** Documento de eleição de seus administradores, em se tratando de sociedade comercial ou de sociedade por ações;
- **a.3)** Inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade civil;
- **a.4)** Decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;
 - **a.5)** Registro comercial, em se tratando de empresa individual.
- **a.6)** Documento de Identificação (ex: Carteira de Identidade (RG) com CPF, Carteira Nacional de Habilitação (CNH), Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), Título de Eleitor com foto, Passaporte).
- **b)** Se representada por procurador, além da documentação mencionada nas alíneas "a.1, a.2, a.3, a.4 e a.5", deverá apresentar, **fora dos envelopes:**
- **b.1)** Instrumento público ou particular de procuração, este com a **firma do(s) outorgante(s) reconhecida**, em que conste os requisitos mínimos previstos no art. 654, §1°, do Código Civil, em especial o nome da empresa outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o

nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública; **ou**,

- **b.2)** Carta ou termo de credenciamento outorgado pelos representantes legais da licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame (**modelo Anexo IV**).
- **3.4.** Em ambos os casos (b.1 e b.2), o instrumento de mandato deverá estar acompanhado do ato de investidura do outorgante como representante legal da empresa.
- **3.5.** Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar a carta de credenciamento para o representante da empresa, a falta de qualquer uma invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.
- **3.6.** Para exercer os direitos de ofertar lances, negociar preços, manifestar intenção de interpor e desistir de recursos e praticar todos os atos inerentes ao certame, em todas as fases licitatórias, é obrigatório a licitante fazerse representar em todas as sessões públicas referentes à licitação.
- **3.7.** O Pregoeiro realizará o credenciamento das interessadas, as quais deverão:
- **a)** Comprovar, por meio de instrumento próprio, poderes para prática dos atos do certame;
- b) Apresentar, ainda, fora dos envelopes, DECLARAÇÃO de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação (modelo Anexo VII).
- c) A empresa que pretender se utilizar dos beneficios previstos nos Art. 42 a 49 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, e posteriores, **DEVERÁ** apresentar (fora dos envelopes) Declaração firmada por seu Contador e Representante Legal, ou outro documento idôneo, de que cumpre, sob as penas da lei, os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006 (modelo Anexo V).

4. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

4.1. Para participação no certame, a licitante, além de atender ao disposto no **Item 8** deste edital, deverá apresentar a sua proposta de preço e documentos de habilitação em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de nº 1 e nº 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

AO MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO-RS EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2025 ENVELOPE Nº. 01 - PROPOSTA COMERCIAL PROPONENTE (RAZÃO SOCIAL COMPLETA)

AO MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO-RS EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2025 ENVELOPE Nº. 02 - DOCUMENTAÇÃO PROPONENTE (RAZÃO SOCIAL COMPLETA)

5. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:

- **5.1.** No dia, hora e local, mencionados no preâmbulo deste edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à sessão pública do pregão, o pregoeiro, inicialmente, receberá os envelopes n°s 01 PROPOSTA COMERCIAL e 02 DOCUMENTAÇÃO, os quais deverão estar separados/lacrados.
- **5.2.** Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, **NÃO SERÁ ACEITA** a participação de nenhuma licitante retardatária.
- **5.3.** O pregoeiro realizará o credenciamento das interessadas, as quais deverão comprovar, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais, bem como para a prática dos demais atos do certame.

6. PROPOSTA DE PREÇO:

- **6.1.** A proposta, cujo prazo de validade é fixado pela Administração, de, no mínimo, 90 (noventa) dias, (caso não haja prazo de validade na proposta, a mesma será considerada de noventa dias) **DEVERÁ** ser apresentada em folhas rubricadas, sendo a última datada, carimbada (se houver carimbo) e assinada (de forma eletrônica/digital ou manual) pelo Representante Legal da empresa, além de ser redigida em linguagem clara, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, e deverá conter:
- **a)** razão social completa da empresa, endereço atualizado, telefone, e-mail;
 - **b)** nome completo do representante legal da empresa, telefone, e-mail;
- **c)** descrição completa do Objeto ofertado, contendo todas referências e demais dados técnicos, em conformidade com o **Anexo VI** do presente Edital, bem como seu preço máximo orçado (PO);
- **d)** preço unitário líquido, indicado em moeda nacional, onde deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação ou, ainda, despesas com transporte ou terceiros, que correrão por conta da(s) licitante(s) vencedora(s).
- **e)** declaração de que as propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- **6.2.** Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até no máximo, duas casas decimais após a vírgula, sendo desprezadas as demais, se houver, também em eventual contratação.
- **6.3.** Poderão ser admitidos erros de naturezas formais, desde que os mesmos não comprometam o interesse público e da Administração.
- 6.4. A presente licitação tem como Preço Máximo Orçado (PO): R\$ 20.517,81 (vinte mil, quinhentos e dezessete reais e oitenta e um centavos) mensal.

7. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E LANCES E CRITÉRIOS DE DESEMPATE:

7.1. Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, a autora da oferta de valor mais baixo e as das ofertas com preços até 5%

(cinco por cento) superiores àquela poderão fazer lances, verbais e sucessivos, na forma dos itens subsequentes, até a proclamação da vencedora, desde que a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

- **7.2.** Não havendo, pelo menos, 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão as autoras das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances, verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos em suas propostas escritas.
- **7.3.** No curso da sessão, as autoras das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidadas, individualmente, a apresentarem novos lances, verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, até a proclamação da vencedora.
- **7.4.** Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.
- **7.5.** A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, obedecida à ordem prevista nos itens 7.3 e 7.4.
- **7.5.1.** Dada à palavra a licitante, esta disporá de 30s (trinta segundos) para apresentar nova proposta.
 - **7.6.** É vedada a oferta de lance com vista ao empate.
- **7.6.1.** A diferença entre cada lance não poderá ser inferior a R\$ 20,00 (vinte reais) para o item licitado, sendo levado em consideração, como parâmetro, o preço máximo orçado, conforme Anexo I.
- **7.6.2.** Havendo necessidade, o Pregoeiro adequará o valor mínimo para o lance de cada item, respeitando o interesse público e favorecendo a ampla concorrência entre os participantes.
- **7.7.** Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às sanções constantes no <u>item 14</u> deste edital, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.
- **7.8.** O desinteresse em apresentar lance verbal, quando convocada pelo pregoeiro, implicará na exclusão da licitante da etapa competitiva e, consequentemente, no impedimento de apresentar novos lances, sendo mantido o último preço apresentado pela mesma, que será considerado para efeito de ordenação das propostas.
- **7.9.** Caso não seja ofertado nenhum lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação, podendo o pregoeiro negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.
- **7.10.** O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

- **7.11.** Encerrada a sessão de lances, será verificada a ocorrência do empate ficto, nos termos dos art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem ao disposto neste edital.
- **7.11.1.** Entende-se como empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.
- **7.12.** Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:
- **a)** A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa detentora da proposta de menor valor será convocada para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame;
- **b)** Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem nas hipóteses deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea "a" deste item.
- **7.13.** Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item 7.12 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.
- **7.14.** O disposto nos itens 7.11 a 7.13, deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentado por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.
- **7.15.** Se não houver licitante que atenda ao item 7.11 e seus subitens, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:
- **a)** Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- **b)** Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações decorrentes de outras contratações;
- **c)** Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho;
- **d)** Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- **7.16.** Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- **a)** Empresas estabelecidas no território do Estado do Rio Grande do Sul;
 - **b)** Empresas brasileiras;
- **c)** Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

- **e)** Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- **7.17.** Encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-a com os valores consignados em planilha de custos, decidindo motivadamente a respeito.
- **7.18.** A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarada vencedora a licitante que ofertar o menor preço, desde que a proposta tenha sido apresentada de acordo com as especificações deste edital e seja compatível com o preço de mercado.

7.19. Serão **DESCLASSIFICADAS** as propostas que:

- a) não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;
- b) forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas;
- **c)** afrontem qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos previstos no Edital;
- **d)** contiverem opções de preços alternativos ou que apresentarem preços manifestamente inexequíveis.
- **e)** ofertarem valor superior ao do Preço Orçado (P.O.) estabelecido no <u>item 6.4.</u> deste Edital.

Observação: Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

- **7.20.** Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.
- **7.21.** Da sessão pública do pregão será lavrada Ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, as propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos.
- **7.22.** A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto serem esclarecidas previamente junto ao setor de licitações deste Município.
- **7.23.** Caso haja necessidade de adiamento da sessão pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, os licitantes presentes.

8. DA HABILITAÇÃO:

8.1. Para fins de habilitação neste pregão, a licitante **DEVERÁ** apresentar, dentro do **ENVELOPE Nº 02**, os seguintes documentos:

8.1.1. Habilitação Jurídica:

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- **b)** Ato constitutivo, Estatuto Social ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhando de documentos de eleição de seus administradores:

- **c)** Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de Sociedades Civis, acompanhada de prova de diretoria em vigor;
- **d)** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- **e)** Caso o licitante seja representado por procurador, deverá ser juntada procuração, com poderes ao procurador para decidir a respeito de todos os atos que forem necessários ao andamento da licitação.

OBS: poderá ser dispensada a apresentação de Procuração ou Carta ou Termo de Credenciamento dentro do envelope n° 02, caso os mesmos forem apresentados fora dos envelopes no momento da Representação e do Credenciamento, que trata o <u>Item 3</u> deste Edital.

8.1.2. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

- **a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- **b)** Prova de inscrição no cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- **c)** Prova de regularidade com a Fazenda Federal (a certidão de regularidade com a Fazenda Federal deverá ser emitida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional), e deve abranger inclusive as contribuições sociais previstas na Lei n° 8.212, de 24 de julho de 1991;
- **d)** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual da sede do proponente;
- **e)** Prova de regularidade com a Fazenda Municipal da sede do proponente;
- **f)** Certificado de Regularidade de situação (CRF) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS;
- **g)** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em vigor (Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei n° 5.452, de 1° de maio de 1943 e Lei Federal 12.440/2011);
- **h)** Certidão Negativa Correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM), disponível em: https://certidoes.cgu.gov.br/;

8.1.3. Qualificação Econômico-Financeira:

- **a)** Balanço Patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;
- **OBS:** as empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
- **b)** Certidão Negativa de Falência, Concordata ou Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 (noventa) dias da data designada para a apresentação do documento;

Para empresas em Recuperação Judicial:

a) Certidão de aprovação ou homologação do plano de recuperação pelo juízo competente e certidão emitida pelo juízo da recuperação, que ateste a aptidão econômica e financeira para o certame.

8.1.4. Declarações e Documentação Complementar:

- a) Declaração subscrita pelo representante legal da proponente de que ela não incorre em qualquer das condições impeditivas (**conforme modelo anexo III**), especificando:
 - I) Que não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;
 - II) Que não está impedido de contratar com a Administração Pública;
- **b)** Declaração do licitante de cumprimento ao artigo 7°, inciso XXXIII, da Constituição Federal, combinado ao inciso VI do artigo 68 da Lei 14.133/2021, assinada por representante(s) legal(is) da empresa (**conforme modelo do anexo III)**;
- c) Declaração expressa de que o proponente tem pleno conhecimento do objeto licitado e anuência das exigências constantes do edital e seus anexos (conforme modelo do anexo III);
- **d)** Declaração que não possui vínculo empregatício com órgão ou entidade pública da administração direta e indireta e que não possui em seu quadro societário servidor da ativa, ou empregado de empresa pública, ou de sociedade de economia mista **(conforme modelo do anexo III)**;
- e) Declaração de superveniência de fato impeditivo da habilitação (conforme modelo do anexo III);
- **f)** Declaração de que cumpre com a legislação do MINISTÉRIO DE TRABALHO de que estamos em dia com os seguintes documentos: PGR Programa de Gerenciamento de Riscos e com o PCMSO Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional **(conforme modelo do anexo III)**;
- **g)** Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, de acordo com art. 63, inciso IV da Lei 14.133/2021 **(conforme modelo do anexo III)**;
- **h)** Declaração de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação **(conforme modelo do anexo III)**;

8.1.5. Qualificação Técnico-Profissional.

- **a)** Registro e/ou Inscrição da empresa proponente no Conselho Regional de Medicina (CRM);
- **b)** Declaração subscrita pelo Representante Legal da proponente indicando o(s) profissional(is) que efetuará(ão) a prestação dos serviços;
- **c)** Qualificação e inscrição no Conselho Regional de Medicina (CRM) do(s) profissional(is) indicado(s) na forma da *alínea* anterior;
- **d)** Declaração expressa do(s) profissional(is) indicado(s) estabelecendo sua disponibilidade para o cumprimento de carga horária semanal de 40 (quarenta) horas;
- **8.2.** As cooperativas além de atenderem todas as exigências dos itens acima pertinentes à habilitação, deverão apresentar os seguintes documentos: 1) Estatuto social com ata da assembleia de aprovação, que comprove que a Cooperativa tem como objeto a prestação de serviços exigidos nesta licitação; 2) Regimento interno, juntamente com a ata da assembleia que o aprovou; 3)

relação de todos os associados, sendo que o objeto da licitação deverá ser prestado, no caso de cooperativa vencedora, por cooperativado integrante da lista acima referida, discriminando e comprovando a data de ingresso destes na cooperativa; 4) Registro na Organização das Cooperativas do Estado do Rio Grande do Sul - OCERGS; 5) Ata de fundação da cooperativa, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul; 6) ata de sessão em que os cooperados autorizam a cooperativa a contratar o objeto deste certame, se vencedora; 7) atas de eleição dos dirigentes e conselheiros fiscais, realizadas através de assembleias gerais ordinárias; 8) registro de presença dos assembleias gerais; 9) Certidão Negativa cooperados Administrativo junto ao Ministério Público do Trabalho; e 10) Certidão Negativa da Justiça do Trabalho de que não há condenação trabalhista de associados contra a cooperativa gerando vínculo de emprego.

- **8.3.** Todos os documentos exigidos no Item 8 do presente instrumento convocatório deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião ou servidor público municipal ou, ainda, publicação em órgão da imprensa oficial. Os documentos extraídos de sistemas informatizados (internet) ficarão sujeitos à verificação da autenticidade de seus dados pela Administração.
- **8.4.** O envelope de documentação que não for aberto ficará em poder do pregoeiro pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da homologação da licitação, devendo a licitante retirá-lo, após aquele período, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de inutilização do envelope.

9. DA ADJUDICAÇÃO:

- **9.1.** Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante que ofertar o menor preço, será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.
- **9.2.** Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, o pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subsequentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o pregoeiro poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.
- **9.3.** Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro proclamará a vencedora e, a seguir, proporcionará às licitantes a oportunidade para manifestarem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação expressa e imediata, importará na decadência do direito de recorrer por parte da licitante.

10. DAS IMPUGNAÇÕES, DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E DOS RECURSOS.

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o edital de licitação por irregularidades na aplicação da Lei ou para solicitar esclarecimentos sobre os seus termos, devendo encaminhar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

- **10.1.2.** O pedido deverá ser protocolado na sede da Prefeitura Municipal de Floriano Peixoto, RS, situada à Rua Antônio Dall' Alba, nº 1.166, Centro, **NÃO** sendo admitido por e-mail.
- **10.2.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitados ao último dia útil anterior à data de abertura do certame.
- **10.3.** Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:
- **I.** Recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou da lavratura da ata, em face de:
- **a)** Ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
 - **b)** Julgamento das propostas;
 - c) Ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
 - d) Anulação ou revogação da licitação;
- **e)** Extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração.
- **II**. Pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.
- **10.4** Quanto ao recurso apresentado em virtude de julgamento das propostas ou ato de habilitação ou inabilitação de licitante, serão observadas as seguintes disposições:
- **I.** A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data da intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases, da data de julgamento;
 - II. A apreciação dar-se-á em fase única.
- 10.5 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- **10.6** O acolhimento do recurso implicará na invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.
- 10.7 O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.
- **10.8** Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- **10.9** Da aplicação das sanções previstas nos incisos I, II e III do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

- 10.9.1 O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- **10.10** Da aplicação da sanção prevista no inciso IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- **10.11** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- **10.12** Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias.
- **10.13** Os recursos, contrarrazões e pedidos de reconsideração deverão ser protocolados na sede da Prefeitura Municipal de Floriano Peixoto, RS, situada à Rua Antônio Dall' Alba, nº 1.166, Centro, **NÃO** sendo admitido por email.
- **10.14** Encerradas as fases de julgamento de habilitação e proposta, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:
- **a)** Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
 - b) Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- **c)** Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
 - d) Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

11. DO RECEBIMENTO:

- **11.1.** A CONTRATADA fica incumbida de realizar os serviços conforme o disposto no <u>item 1</u> deste Edital.
- 11.2. A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue juntamente ao Setor Administrativo correspondente, e deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e do certame, como sendo "PROCESSO LICITATÓRIO N° 64/2025, PREGÃO PRESENCIAL N° 03/2025", bem como "TERMO ADMINISTRATIVO CONTRATUAL N°°/2025", a fim de acelerar o trâmite de recebimento do objeto licitado e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

12. DO PAGAMENTO:

12.1. O pagamento será efetuado, até o 10° (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal junto ao setor administrativo competente.

- **12.2.** O valor contratual poderá ser reajustado após 12 (doze) meses de vigência, pelo índice do IPCA ou por outro que porventura vier a substituí-lo, mediante Termo Aditivo próprio a ser firmado entre as partes.
- **12.3.** Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- **12.4.** A CONTRATADA fica ciente que nos valores contratados deverão estar incluídas todas as despesas com impostos, taxas, contribuições fiscais e parafiscais, leis sociais, encargos trabalhistas, previdenciários, demais serviços que possam acarretar ônus ao Município, especificados ou não no presente contrato, ficando desde já o CONTRATANTE expressamente autorizado a efetuar os descontos previdenciários e outros, incidentes sobre a natureza do serviço.

13. DO RECURSO FINANCEIRO:

- **13.1.** As despesas decorrentes do presente certame correrão à conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):
 - 07 Secretaria Municipal de Saúde
 - 07.01 Fundo Municipal de Saúde A.S.P.S.
 - 2.037 Atividades da Secretaria
 - 3.3.90.34 Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização
 - 07 Secretaria Municipal de Saúde
 - 07.03 Atividades do Bloco de Atenção Básica União
 - 2.038 Manutenção das Atividades da Atenção Básica União
 - 3.3.90.34 Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização
 - 07 Secretaria Municipal de Saúde
 - 07.12 Atividades do Bloco de Atenção Básica Estado
 - 2.047 Atividades do Bloco de Atenção Básica Estado
 - 3.3.90.34 Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização

14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **14.1.** O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
 - a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- **b)** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) Dar causa à inexecução total do contrato;
 - d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- **e)** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- **g)** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

- **h)** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- **j)** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 1) Praticar ato lesivo previsto no art. 5° da Lei nº 12.846, de 1° de agosto de 2013.
- **14.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 14.1 deste edital as seguintes sanções:
 - a) Advertência;
- **b)** Multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- **c)** Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- **d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- **14.3.** As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item 14.2 do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b" do mesmo item.
- **14.4.** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 14.2 do presente Edital.
- **14.5.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.
- **14.6.** A aplicação das sanções previstas no item 14.2 deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- **14.7.** Na aplicação da sanção prevista no item 14.2, alínea "b", do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- **14.8.** Para aplicação das sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do item 14.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- **14.9.** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

- **14.10.** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.
- **14.11.** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- **14.12.** É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:
 - a) Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
 - **b)** Pagamento da multa;
- **c)** Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- **d)** Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- **e)** Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.
- **14.13.** A sanção pelas infrações previstas nas alíneas "h" e "l" do item 14.1 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

15. DOS BENEFÍCIOS DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006:

- **15.1.** A empresa que pretender se utilizar dos beneficios previstos nos art. 42 a 49 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, e posteriores, **DEVERÁ** apresentar declaração **(fora dos envelopes)**, firmada por seu contador e representante legal, ou outro documento idôneo, de que cumpre, sob as penas da lei, os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006 **(modelo Anexo V).**
- **15.2.** A responsabilidade pela declaração de enquadramento conforme previsto nos itens anteriores, é única e exclusiva do licitante que, inclusive, se sujeita a todas as consequências legais que possam advir de um enquadramento falso ou errôneo.
- **15.3.** A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que possuir restrição em qualquer dos documentos da Regularidade Fiscal, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em <u>05 (cinco) dias úteis</u>, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

- **15.4.** O beneficio de que trata o subitem anterior não eximirá a microempresa, empresa de pequeno porte ou a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.
- **15.5.** O prazo que trata o item 15.3 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado e que sua concessão não interfira no procedimento licitatório. O pedido deverá ser feito de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.
- **15.6.** A não regularização da documentação, no prazo fixado implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

16. DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO:

- **16.1.** O licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- **16.2.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.
- **16.3.** Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- **16.4.** Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no item 6.1 deste Edital, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.
- **16.5.** Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, nos termos do 16.3 deste Edital, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
- **a)** convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
- **b)** adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- **16.6.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste edital, e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão licitante.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA VENCEDORA:

- **17.1** Entregar o objeto licitado conforme especificações deste edital, e em consonância com a Proposta de Preços e Termo de Referência (anexo I), obedecendo a todas especificações, observando a qualidade, a quantidade e os prazos exigidos.
- **17.2** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- **17.3.** Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo Município;
- **17.4.** Arcar com eventuais prejuízos causados ao Município e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;
- **17.5.** Responsabilizar-se pela alimentação e hospedagem dos profissionais;
- **17.6.** Fornecer ferramentas, equipamentos, utensílios e produtos a serem utilizados na execução dos serviços, sem ônus adicional ao Município;
- **17.7.** Responder por quaisquer perdas e danos causados por seus funcionários, ainda que involuntariamente, as instalações, mobiliário, máquinas, equipamentos e demais bens;
- **17.8.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, não eximindo sua responsabilidade com a fiscalização ou o acompanhamento porventura efetuado pelo contratante;
- **17.9.** Enviar seus técnicos devidamente identificados, com crachá e uniformizados, provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual EPIs;
- **17.10.** Fiscalizar quanto ao uso de EPIs pelos seus funcionários e substituir aqueles que se recusarem ou demonstrarem resistência para usá-los,
- **17.11.** Assumir todos os encargos e despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes da contratação;
 - 17.12. Fornecer as devidas Notas Fiscais, nos termos da Lei.
- **17.13.** Prestar atendimento clínico geral à população nas unidades de saúde designadas pelo município, realizando consultas médicas, acompanhamentos e procedimentos compatíveis com sua especialidade e infraestrutura disponível.
- **17.14.** Cumprir integralmente a carga horária contratada, respeitando os horários estipulados e registrando corretamente sua presença (ponto eletrônico ou outro sistema oficial).
- **17.15.** Atender com ética, urbanidade e respeito, sem qualquer forma de discriminação, garantindo acolhimento humanizado e sigilo das informações dos pacientes.

- **17.16.** Manter atualizados os registros clínicos, preenchendo adequadamente prontuários físicos e/ou eletrônicos, bem como emitindo receitas, atestados, laudos, encaminhamentos e demais documentos necessários.
- **17.17.** Participar de reuniões, treinamentos e capacitações promovidos pela Secretaria Municipal de Saúde, quando convocado, bem como colaborar com ações e campanhas de saúde pública.
- **17.18.** Trabalhar de forma integrada com a equipe multiprofissional, respeitando a hierarquia e as diretrizes da coordenação da unidade de saúde.
- **17.19.** Zelar pelo patrimônio público, utilizando os equipamentos, materiais e instalações com responsabilidade, evitando desperdícios e danos.
- **17.20.** Cumprir as normas técnicas, administrativas e éticas vigentes, incluindo o Código de Ética Médica e as resoluções do Conselho Regional de Medicina (CRM).
- **17.21.** Manter regularidade no registro profissional junto ao CRM, comunicando imediatamente qualquer alteração que possa afetar o exercício da profissão.

18. DAS RETENÇÕES:

A CONTRATADA deverá emitir nota fiscal/fatura:

- **a)** De acordo com a Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, Instrução Normativa RFB nº 2.145, de 26 de junho de 2023 e Decreto Municipal nº 3035/22, de 05 de julho de 2022, onde o recolhimento do Imposto de Renda incidente das contratações de bens e serviços será retido na fonte.
- **b)** As notas fiscais emitidas deverão constar a observação às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 2012 e Instrução Normativa nº 2145 de 2023, devendo indicar a alíquota a ser retida e caso não seja indicada, o Setor Financeiro efetuará a retenção nos termos da referida instrução.
- **c)** A retenção não será efetuada a Pessoa Jurídica Optante pelo Regime do Simples Nacional devidos a ME/EPP, de que trata o art. 12 da Lei Complementar 123/06, desde que a empresa declare formalmente sua situação
- **d)** As empresas Optantes pelo Simples Nacional, de que trata a lei complementar nº 123/2006, para fins de comprovação das condições de isenção deverão apresentar declaração de que trata a IN RFB 1234/12 e IN 2145/23, conforme determina o art. 6º da referida instrução.
- **e)** Em caso de não apresentação da declaração, a fonte pagadora poderá consultar o Portal do Simples Nacional para verificação se a empresa contratada é ou permanece sendo Optante pelo Regime Tributário diferenciado, conforme § 4º do art. 6º da IN RFB nº 1234/2012 e IN RFB 2145/2023.
- **f)** Haverá retenção de Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza ISSQN, conforme dispõe a Legislação Municipal e entrega das respectivas guias à Contratada.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

19.1. Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do edital, deverão ser feitas ao Município de Floriano Peixoto, no Setor de Licitações, sito na Rua Antônio Dall'Alba, nº. 1166, Centro, Floriano Peixoto-RS, através do e-mail

<u>licitacao@florianopeixoto.rs.gov.br</u> ou pelo telefone (54) 9 9176-6090, em horário de expediente, das 07h30min às 11h30min e das 13h às 17h.

- **19.2** Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente Pregão encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados no Setor de Licitações do Município e serão divulgados no sítio eletrônico oficial: https://florianopeixoto.rs.gov.br/.
- **19.3.** Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização de ato do certame na data marcada, a data constante deste edital será transferida, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente ao ora fixado, no mesmo horário.
- **19.4**. Para agilização dos trabalhos, solicita-se que as licitantes façam constar na documentação o seu endereço, e-mail e os números de telefone.
- **19.5.** A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125, da Lei Federal nº 14.133/21, de 01 de abril de 2021, sobre o valor inicial contratado.
- **19.6.** Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.
- **19.7.** A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado.
- **19.8.** Fica eleito o Foro da Comarca de Getúlio Vargas, RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

20. ANEXOS:

- 20.1. Termo de Referência (anexo I).
- 20.2. Minuta de Termo Administrativo Contratual (anexo II).
- **20.3.** Modelo Conjunto de Declarações e Documentação Complementar **(anexo III).**
- 20.4. Modelo de Termo de Credenciamento (anexo IV).
- **20.5.** Modelo Declaração de Enquadramento como Beneficiária da Lei Complementar n.º 123 de 2006 (anexo V).
- 20.6. Modelo de Carta Proposta (anexo VI).
- **20.7.** Modelo de Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação **(anexo VII).**

Floriano Peixoto, RS, 09 de outubro de 2025.

JAIR ANTÔNIO OSTROWSKI,

Prefeito Municipal

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 64/2025

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO DE LICITAÇÃO

Município de Floriano Peixoto Secretaria Municipal de Saúde.

1. OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA MÉDICA JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE.

A presente licitação tem por objetivo a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Municipal, visando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos especializados na área médica - médico generalista, compreendendo a realização de atendimentos, consultas, encaminhamentos, atendimento ambulatorial, procedimentos médicos de baixa e média complexidade, desenvolvimento de ações educativas individuais e domiciliares, campanhas, visitas atuação desenvolvidos pelo Município, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, das quais 32 (trinta e duas) horas são destinadas ao cumprimento dos serviços demandados pela Unidade Básica Central, sita na Rua Constante Rostirola, nº 1129, sede do município CONTRATANTE, e as 08 (oito) horas restantes são destinadas à necessidade de atendimento e demanda da Unidade Básica de Saúde secundária, estabelecida na Comunidade Linha Jacutinga, zona rural do município (aproximadamente vinte quilômetros de distância da zona urbana), em dois turnos semanais de 04 (quatro) horas cada, por profissional habilitado e registrado junto ao conselho respectivo, conforme especificações contidas neste Termo de Referência.

2. PRAZO CONTRATUAL

A prestação dos serviços se dará após a celebração de instrumento contratual que terá como prazo de vigência inicial de 12 (doze) meses após a assinatura do contrato, podendo ser rescindido ou prorrogado a critério da administração, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, observada a necessidade e conveniência.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA MÉDICA JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, se faz necessária pois o município enfrenta dificuldades para suprir a demanda com profissionais efetivos, seja pela escassez de médicos interessados em fixar residência na cidade, seja por limitações legais quanto à realização de concursos ou contratações diretas, bem como pela alta rotatividade de profissionais contratados de forma temporária. Tal situação compromete o atendimento contínuo e de qualidade à população.

A contratação de empresa especializada encontra respaldo legal na Lei nº 14.133/21 (Nova Lei de Licitações e Contratos), que dispõe sobre as normas para licitações e contratos da Administração Pública, especialmente no que tange à possibilidade de terceirização de serviços técnicos especializados, desde que demonstrada a necessidade, economicidade e interesse público.

A contratação de empresa especializada poderá dar maior agilidade na disponibilização de profissionais qualificados, garantia de continuidade dos atendimentos médicos, evitando desassistência da população e flexibilidade contratual, permitindo ajustes conforme a necessidade do município.

A medida visa garantir o acesso universal e contínuo à atenção básica em saúde, atendendo ao princípio da eficiência e ao direito constitucional à saúde (Art. 196 da Constituição Federal).

A presente contratação visa suprir a necessidade de profissionais médicos clínicos gerais para atendimento assistencial, considerando: a demanda crescente por serviços de atenção básica e ambulatorial; a dificuldade de reposição imediata de profissionais por vias tradicionais de concurso ou processo seletivo; a necessidade de garantir continuidade no atendimento, evitando desassistência; a conveniência administrativa e financeira da contratação de empresa especializada, com responsabilidade por gestão, escala e substituições.

Portanto, a contratação da empresa especializada é medida urgente e necessária para assegurar o atendimento da população de Floriano Peixoto.

4.DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA MÉDICA JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, se baseia tanto em termos técnicos como econômicos, fazendo com que esta seja uma escolha vantajosa para instituição.

A prestação mostra-se viável por meio de licitação, visto a possibilidade de contratação de serviço de qualidade e de acordo com as expectativas da administração.

A contratação deverá ser feita através de processo licitatório, via **PREGÃO**, conforme disposto no Inciso I do art. 28° da Lei Federal nº 14.133/2021, já que se trata de aquisição serviços comuns.

O PREGÃO será na forma **PRESENCIAL**, tendo em vista que poderá possibilitar que sejam promovidos esclarecimentos de forma imediata durante a sessão, promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a complementar o procedimento licitatório, verificação imediata das condições de habilitação e execução da proposta, manifestações recursais, proporcionando maior celeridade aos procedimentos, visto em regra, ocorrerem na própria sessão pública, sem prejuízo da competição de preços. Há de se ressaltar também que a opção pela forma presencial não produz alteração no resultado final do certame, não acarretando qualquer prejuízo à competitividade. Por fim, conforme preceitua o §2º do art. 17 da Lei de Licitações, será assegurado que a sessão pública será registrada em ata e gravada em áudio e vídeo, garantido a lisura do certame. Diante do acima exposto, justifica-se a realização de **PREGÃO na forma PRESENCIAL.**

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

Poderão participar do certame Pessoas Jurídicas com CNPJ ativo e objeto social compatível com a prestação de serviços médicos.

O contrato social ou estatuto da empresa deve prever atividade na área médica ou de prestação de serviços de saúde.

As empresas deverão, também:

- Cumprir todas as obrigações constantes em Edital Licitatório, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

- Prestar atendimento clínico geral à população nas unidades de saúde designadas pelo município, realizando consultas médicas, acompanhamentos e procedimentos compatíveis com sua especialidade e infraestrutura disponível.
- Cumprir integralmente a carga horária contratada, respeitando os horários estipulados e registrando corretamente sua presença (ponto eletrônico ou outro sistema oficial).
- Atender com ética, urbanidade e respeito, sem qualquer forma de discriminação, garantindo acolhimento humanizado e sigilo das informações dos pacientes.
- Manter atualizados os registros clínicos, preenchendo adequadamente prontuários físicos e/ou eletrônicos, bem como emitindo receitas, atestados, laudos, encaminhamentos e demais documentos necessários.
- Participar de reuniões, treinamentos e capacitações promovidos pela Secretaria Municipal de Saúde, quando convocado, bem como colaborar com ações e campanhas de saúde pública.
- Trabalhar de forma integrada com a equipe multiprofissional, respeitando a hierarquia e as diretrizes da coordenação da unidade de saúde.
- Zelar pelo patrimônio público, utilizando os equipamentos, materiais e instalações com responsabilidade, evitando desperdícios e danos.
- Cumprir as normas técnicas, administrativas e éticas vigentes, incluindo o Código de Ética Médica e as resoluções do Conselho Regional de Medicina (CRM).
- Manter regularidade no registro profissional junto ao CRM, comunicando imediatamente qualquer alteração que possa afetar o exercício da profissão.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A jornada diária de trabalhos será de 08h (oito horas), sendo 1h30min (uma hora e trinta minutos) para descanso e almoço.

Os trabalhos iniciarão as 07h30 até as 11h30 pela parte da manhã e a tarde das 13h às 17h, de segunda a sexta-feira.

A Contratada deverá comunicar oficialmente à Contratante, qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite a prestação dos serviços e quais as providências que deverão ser tomadas.

A Contratada deverá instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso.

A Contratada deverá relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

É indispensável que para a prestação do serviço sejam rigorosamente observados os requisitos de pontualidade, continuidade, eficiência, segurança, higiene e cortesia, mantendo durante toda a execução do contrato a compatibilidade com as obrigações assumidas na licitação.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

Cabe a Secretaria Municipal de Saúde acompanhar a execução contratual, sendo que nomeia a Fiscal, Sra. Raíssa Schlosser Castanha Miezerski, que será a responsável pelo acompanhamento da execução física do contrato e das anotações das ocorrências em registro próprio, verificando se a execução do objeto do contrato ocorre conforme a especificação predeterminada.

A execução dos serviços deverá ser de acordo com as regras estabelecidas no edital licitatório e seus anexos.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado até o 10° (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante recebimento e protocolo da nota fiscal correspondente por parte da CONTRATADA junto ao setor administrativo competente.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO

Conforme regras dispostas no Edital Convocatório.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se o valor mensal de <u>R\$ 20.517,81</u> (vinte mil, quinhentos e dezessete reais e oitenta e um centavos), totalizando <u>R\$ 246.213,72</u> (duzentos e quarenta e seis mil, duzentos e treze reais e setenta e dois centavos) em 12 meses, valor este que será utilizado como Valor de Referência no procedimento licitatório. Abaixo, segue planilha demonstrativa:

ITEM	UN.	QUANT.	VALOR REFERÊNCIA (mês)	VALOR ESTIMADO (12 meses)
1	Serviço	12 meses	R\$ 20.517,81	R\$ 246.213,72

Reitera-se que para dar início ao presente processo administrativo, a Secretaria Municipal de Saúde realizou pesquisa de mercado/contratações similares junto a outros municípios através do sistema Licitacon TCE/RS, obtendo assim, o valor de referência para o procedimento licitatório.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente certame correrão à conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

07 - Secretaria Municipal de Saúde

07.01 - Fundo Municipal de Saúde - A.S.P.S.

2.037 - Atividades da Secretaria

3.3.90.34 – Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização

07 - Secretaria Municipal de Saúde

07.03 - Atividades do Bloco de Atenção Básica - União

2.038 - Manutenção das Atividades da Atenção Básica - União

3.3.90.34 – Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização

07 - Secretaria Municipal de Saúde

07.12 - Atividades do Bloco de Atenção Básica - Estado

2.047 - Atividades do Bloco de Atenção Básica - Estado

3.3.90.34 – Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização

12. LOCAIS DE ENTREGA

Os serviços serão executados junto às Unidades Básicas de Saúde municipais, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, das quais 32 (trinta e duas) horas são destinadas ao cumprimento dos serviços demandados pela Unidade Básica Central, sita na Rua Constante Rostirola, nº 1129, sede do município CONTRATANTE, e as 08 (oito) horas restantes são destinadas à necessidade de atendimento e demanda da Unidade Básica de Saúde secundária, estabelecida na Comunidade Linha Jacutinga, zona rural do

município (aproximadamente vinte quilômetros de distância da zona urbana), em dois turnos semanais de 04 (quatro) horas cada.

Floriano Peixoto/RS, 09 de outubro de 2025.

JAIR ANTÔNIO OSTROWSKI,Prefeito Municipal

ANEXO II

N°..../2025

Contrato firmado entre o MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.289/0001-62, com sede Administrativa na Rua Antônio Dall Alba, nº 1166, nesta cidade, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Senhor JAIR ANTÔNIO OSTROWSKI, ora denominado CONTRATANTE, e, empresa inscrita no CNPJ nº, com sede à, nº, Bairro, do município de, doravante denominado simplesmente CONTRATADA, para o fornecimento do Objeto descrito na Cláusula Primeira.

As partes acima identificadas, devidamente fundamentados no Decreto Municipal nº 3.221/24, de 03 de janeiro de 2024, na Lei Federal nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e demais legislações aplicáveis, bem como no Processo Licitatório nº 64/2025, Pregão Presencial nº 03/2025, firmam o presente Contrato, com base nas Cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, como sendo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação dos seguintes serviços:

Item	Qtd/Un.	Especificação	 Preço Un. (R\$)	Preço Total (R\$)
1	12 SV	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	 R\$	R\$

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA MÉDICA – MÉDICO GENERALISTA, COMPREENDENDO A REALIZAÇÃO DE ATENDIMENTOS, CONSULTAS, ENCAMINHAMENTOS, ATENDIMENTO AMBULATORIAL, PROCEDIMENTOS MÉDICOS DE BAIXA E MÉDIA COMPLEXIDADE, DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES EDUCATIVAS INDIVIDUAIS E COLETIVAS, CAMPANHAS, VISITAS DOMICILIARES, ATUAÇÃO NOS PROGRAMAS DESENVOLVIDOS PELO MUNICÍPIO, COM CARGA HORÁRIA DE 40 (QUARENTA) HORAS SEMANAIS, POR PROFISSIONAL HABILITADO E REGISTRADO JUNTO AO CONSELHO RESPECTIVO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

A execução do presente contrato abrange a prestação de serviços técnicos especializados na área médica – médico generalista, compreendendo a realização de atendimentos, consultas, encaminhamentos, atendimento ambulatorial, procedimentos médicos de baixa e média complexidade, desenvolvimento de ações educativas individuais e coletivas, campanhas, visitas domiciliares, atuação nos programas desenvolvidos pelo Município, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, das quais 32 (trinta e duas) horas são destinadas ao cumprimento dos serviços demandados pela Unidade Básica Central, sita na Rua Constante Rostirola, nº 1129, sede do município CONTRATANTE, e as 08 (oito) horas restantes são destinadas à necessidade de atendimento e demanda da Unidade Básica de Saúde secundária, estabelecida na Comunidade Linha Jacutinga, zona rural do município (aproximadamente vinte quilômetros de distância da zona urbana), em dois turnos semanais de 04

(quatro) horas cada, por profissional habilitado e registrado junto ao conselho respectivo.

Os trabalhos iniciarão as 07h30 até as 11h30 pela parte da manhã e a tarde das 13h às 17h, de segunda a sexta-feira.

A contratada deverá executar, ainda, as seguintes atividades:

- 1) Realizar consultas médicas e procedimentos ambulatoriais devendo realizar o atendimento de qualquer usuário que buscar os serviços;
 - 2) Diagnosticar e tratar as doenças do corpo humano;
 - 3) Efetuar prescrição de exames médicos quando necessário;
- **4)** Fazer diagnósticos, prescrever e ministrar tratamento para doenças diversas;
- **5)** Prescrever exames laboratoriais, bem como executar outras atividades afins;
- **6)** O médico contratado pela empresa ficará responsável pelo encaminhamento dos pacientes aos hospitais de referência, quando for necessário;
- **7)** Será de responsabilidade do médico o acompanhamento dos tratamentos dos pacientes em observação durante a carga horária contratada;
- **8)** Os profissionais a serem designados para a execução dos serviços contratados deverão observar rigorosamente as orientações expedidas pela Secretaria Municipal de Saúde.
- **9)** As consultas deverão ser realizadas pessoalmente pelo profissional apontado pela licitante no momento da assinatura do contrato, sendo que qualquer alteração no quadro funcional da empresa vencedora dependerá de autorização expressa da Contratante, resguardando-se o preenchimento das habilitações técnicas presentes no edital. Os profissionais da empresa prestadora dos serviços deverão respeitar os procedimentos e protocolos administrativos.
- **10)** As ausências, justificadas ou não, somente poderão ser supridas por profissional autorizado pela Contratante.
- **11)** O profissional deverá prestar os serviços na Unidade de Saúde do Município, conforme a necessidade, em atendimento geral de livre demanda em consultas de urgência e emergência, sem qualquer distinção quanto à idade ou quaisquer outros atributos físicos ou psíquicos do paciente.
- **12)** Os serviços deverão ser prestados em perfeita consonância com o Código de Ética Médica Vigente.
- 13) O profissional deverá tratar com respeito e coleguismo os outros médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem e motoristas, liderando a equipe que lhe for delegada com ordem e profissionalismo. Deve ainda, utilizarse com zelo e cuidado das acomodações, aparelhos e instrumentos colocados à sua disposição para o exercício da profissão, ajudando na preservação do patrimônio e servindo como exemplo aos demais.
- **14)** A CONTRATADA arcará com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;
- **15)** A CONTRATADA arcará com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva do Contratado;
- **16)** A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao Município ou a terceiros, decorrentes da má execução do fornecimento dos serviços ora contratados.
- **17)** Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA todas as despesas e providências necessárias à realização do objeto, bem como de eventual estadia, alimentação, transporte, encargos trabalhistas

(insalubridade, periculosidade), previdenciários, securitários e fiscais, decorrentes da execução do objeto presente;

- **18)** A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE, e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, cabendo ao CONTRATANTE reter parcelas do pagamento de valores eventualmente devidos à CONTRATADA, enquanto esta não satisfizer o pagamento da integralidade dos danos causados ao CONTRATANTE e/ou terceiros;
- **19)** A CONTRATADA se compromete a não subcontratar, ceder ou transferir a terceiros a execução do objeto, ainda que parcial, sendo nulo de pleno direito qualquer ato nesse sentido, além de constituir infração passível de penalidade;
- **20)** A CONTRATADA deverá cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos individuais de proteção, bem como cumprir integralmente o contido nos Acordos, Convenções Coletivas ou Sentenças Normativas referentes à categoria profissional dos seus empregados;
- **21)** A CONTRATADA deverá atender prontamente as exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, sem quaisquer ônus para o Município.
- **22)** A CONTRATADA se compromete a cumprir todas e quaisquer obrigações decorrentes do integral cumprimento do objeto contratado.
- **23)** A CONTRATADA obriga-se a manter estrutura técnica, capaz e habilitada à prestação dos serviços ora contratados.
- **24)** A responsabilidade técnica pela prestação dos serviços, colocados à disposição do CONTRATANTE, caberá a CONTRATADA, na forma da legislação vigente.
- **25)** A Contratada deverá comunicar oficialmente à Contratante, qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite a prestação dos serviços e quais as providências que deverão ser tomadas.
- **26)** A Contratada deverá instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso.
- **27)** A Contratada deverá relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- **28)** É indispensável que para a prestação do serviço sejam rigorosamente observados os requisitos de pontualidade, continuidade, eficiência, segurança, higiene e cortesia, mantendo durante toda a execução do contrato a compatibilidade com as obrigações assumidas na licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

Pela prestação dos serviços, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de R\$(................), livre da cobrança de qualquer espécie de adicional, mediante protocolo da referida nota fiscal para cada período correspondente junto ao setor administrativo competente.

Parágrafo Único - Em caso de prorrogação contratual, prevista na Cláusula Sétima, o valor ora pactuado sofrerá correção monetária com base no índice IPCA incidente para o período correspondente.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado até o 10° (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante recebimento e protocolo da nota fiscal correspondente por parte da CONTRATADA junto ao setor administrativo competente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS RETENÇÕES

A CONTRATADA deverá emitir nota fiscal/fatura:

- **a)** De acordo com a Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, Instrução Normativa RFB nº 2.145, de 26 de junho de 2023 e Decreto Municipal nº 3035/22, de 05 de julho de 2022, onde o recolhimento do Imposto de Renda incidente das contratações de bens e serviços será retido na fonte.
- **b)** As notas fiscais emitidas deverão constar a observação às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 2012 e Instrução Normativa nº 2145 de 2023, devendo indicar a alíquota a ser retida e caso não seja indicada, o Setor Financeiro efetuará a retenção nos termos da referida instrução.
- **c)** A retenção não será efetuada a Pessoa Jurídica Optante pelo Regime do Simples Nacional devidos a ME/EPP, de que trata o art. 12 da Lei Complementar 123/06, desde que a empresa declare formalmente sua situação
- **d)** As empresas Optantes pelo Simples Nacional, de que trata a lei complementar nº 123/2006, para fins de comprovação das condições de isenção deverão apresentar declaração de que trata a IN RFB 1234/12 e IN 2145/23, conforme determina o art. 6º da referida instrução.
- **e)** Em caso de não apresentação da declaração, a fonte pagadora poderá consultar o Portal do Simples Nacional para verificação se a empresa contratada é ou permanece sendo Optante pelo Regime Tributário diferenciado, conforme § 4º do art. 6º da IN RFB nº 1234/2012 e IN RFB 2145/2023.
- f) Haverá retenção de Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza ISSQN, conforme dispõe a Legislação Municipal e entrega das respectivas guias à Contratada.

CLÁUSULA SEXTA - DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

07 - Secretaria Municipal de Saúde

07.01 - Fundo Municipal de Saúde - A.S.P.S.

2.037 - Atividades da Secretaria

3.3.90.34 – Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização

07 - Secretaria Municipal de Saúde

07.03 - Atividades do Bloco de Atenção Básica - União

2.038 - Manutenção das Atividades da Atenção Básica - União

3.3.90.34 – Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização

07 – Secretaria Municipal de Saúde

07.12 - Atividades do Bloco de Atenção Básica - Estado

2.047 - Atividades do Bloco de Atenção Básica - Estado

3.3.90.34 – Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

O prazo de vigência do presente instrumento inicia-se a partir da data de sua ratificação pelas partes contratantes, vigorando pelo prazo inicial de 12 (doze) meses.

Parágrafo Único - O presente instrumento, por comum acordo entre as partes contratantes, poderá ser prorrogado dentro do limites predeterminados pela Lei Federal nº 14.133/21, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1. Dos Direitos

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

2. Das Obrigações

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- **b)** dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do Contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- **a)** atender ao Objeto e às especificações do presente instrumento de forma ajustada;
- **b)** apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem cumprir a legislação em vigor, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- **c)** assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente Contrato.
- **d)** manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação;
- **e)** cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

CLÁUSULA NONA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

O(A) CONTRATADO(A) reconhece os direitos da Administração Municipal, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 139 da Lei Federal nº Lei Federal nº 14.133, de 1º (primeiro) de abril de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser alterado nas condições previstas no art. 124 Lei Federal nº 14.133, de 1º (primeiro) de abril de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS PENALIDADES

Pelo inadimplemento das obrigações, verificada infração, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- **b)** A recusa da CONTRATADA em entregar o objeto contratado acarretará em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.
- **c)** O atraso que exceder ao prazo fixado para a entrega, acarretará a multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado.
- **d)** O não cumprimento de obrigação acessória sujeitará a CONTRATADA a multa de 10% (dez por cento) do valor total da obrigação.
- **e)** Suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

Este Contrato poderá ser extinto de acordo com as condições elencadas no art. 137, c/c o disposto no art. 138 da Lei Federal nº 14.133, de 1º

(primeiro) de abril de 2021, e/ou ainda nas seguintes hipóteses previstas:

- **a)** por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- **b)** por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- **c)** por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS GESTORES DO CONTRATO

É Gestor(a) do presente instrumento o(a) titular da pasta da Secretaria Municipal de Saúde a que está destinada o recebimento do presente objeto contratual, conforme disposição do Art. 8º do Decreto Municipal no 3.221/2024, de 03 (três) de janeiro de 2024, ao(a) qual compete o acompanhamento, o gerenciamento das relações firmadas com a contratada, devendo o(a) mesmo(a) proceder com a análise de dados, informações e pareceres técnicos dos fiscais quanto a execução do objeto, bem como a avaliação da qualidade dos resultados obtidos e informações atualizadas que viabilizem a tomada de decisão relacionada a manutenção, ou não, das condições contratuais, zelando para que a execução ocorra de forma mais econômica, atendendo as necessidades de planejamento do município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS FISCAIS DO CONTRATO

É Fiscal do presente instrumento a Sra. Raíssa Schlosser Castanha Miezerski, conforme disposição do Art. 9° do Decreto Municipal n° 3.221/2024, de 03 (três) de janeiro de 2024, como responsável pelo acompanhamento da execução física do contrato e das anotações das ocorrências em registro próprio, verificando se a execução do objeto do contrato ocorre conforme a especificação predeterminada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As partes elegem, de comum acordo, o foro da Comarca de Getúlio Vargas, RS, para dirimir eventuais litígios oriundos à execução do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por estarem justos e acordados, as partes acima identificadas ratificam o presente instrumento contratual, fazendo-o em 4 (quatro) vias de igual teor e forma.

Floriano Peixoto, RS,	de de 2025.
JAIR ANTÔNIO OSTROWSKI	
Prefeito Municipal.	Representante Legal
C/ CONTRATANTE	C/CONTRATADA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 64/2025

ANEXO III - MODELO CONJUNTO DE DECLARAÇÕES E DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR.

A empresa, inscrita no CGC/CNPJ sob nº, sediada(endereço completo), na qualidade de licitante do presente processo licitatório, PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2025 , informa que:
a) Declaramos, sob as penas da lei, que a empresa signatária não foi declarada INIDÔNEA por ato do Poder Público e não está impedida para licitar ou contratar com o poder público, nem está proibida, quer por si ou seus sócios e diretores.
b) Declaramos para os fins de direito, na qualidade de licitante do procedimento licitatório sob a modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2025 , em cumprimento ao inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, combinado ao inciso VI do artigo 68 da Lei 14.133/2021, de que não possuímos em nosso quadro funcional, pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.
c) Declaramos que temos pleno conhecimento do objeto licitado e anuência das exigências constantes do edital e seus anexos.
d) Declaramos que não possuímos vínculo empregatício com órgão ou entidade pública da administração direta e indireta e que não possui em seu quadro societário servidor da ativa, ou empregado de empresa pública, ou de sociedade de economia mista.
e) Obrigamo-nos a declarar, sob as penalidades da lei, a superveniência de fato impeditivo da habilitação.
f) Declaramos que cumprimos a legislação do MINISTÉRIO DE TRABALHO de que estamos em dia com os seguintes documentos: PGR – Programa de Gerenciamento de Riscos e com o PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional.
g) Declaramos que cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, de acordo com art. 63, inciso IV da Lei 14.133/2021.
h) Declaramos que tomamos conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.
Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.
<i>Local</i> , emdede 2025.
Representante Legal

Assinatura/Carimbo (se houver)

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 64/2025

ANEXO IV - MODELO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 64/2025

ANEXO V - MODELO DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO BENEFICIÁRIA DA LEI COMPLEMENTAR N.º 123 DE 2006.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 64/2025

ANEXO VI - MODELO DE CARTA PROPOSTA.

Ao Município de Floriano Peixoto, RS, apresentamos nossa proposta para o objeto da presente licitação, acatando todas as estipulações consignadas no respectivo edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2025** e seus anexos, a saber:

Razão Social: CNPJ: Endereço: Cidade: CEP: Telefone: Banco: Agência: Conta:			Inscrição Estadual: N.º: Estado:		
Representante legal: E-mail oficial: CPF: Cidade: CEP: Telefone:		legal:	RG: Estado: E-mail:		
		 Especificação			
1	12 SV	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	R\$	R\$	
GENE ENCA	ERALISTA, C MINHAMENT	SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIA OMPREENDENDO A REALIZAC OS, ATENDIMENTO AMBULAT A COMPLEXIDADE, DESENVO	ÇÃO DE ATENDIMEN ORIAL, PROCEDIMENT	TOS, CONSULTAS TOS MÉDICOS DE	

DECLARAÇÕES:

REFERÊNCIA.

1. Declaramos que o preço por nós ofertado será para executar os serviços conforme todas as exigências descritas neste Edital.

INDIVIDUAIS E COLETIVAS, CAMPANHAS, VISITAS DOMICILIARES, ATUAÇÃO NOS PROGRAMAS DESENVOLVIDOS PELO MUNICÍPIO, COM CARGA HORÁRIA DE 40 (QUARENTA) HORAS SEMANAIS, POR PROFISSIONAL HABILITADO E REGISTRADO JUNTO AO CONSELHO RESPECTIVO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE

- 2. Declaramos que prestaremos os serviços dentro dos prazos estipulados no edital.
- **3.** Declaramos que o preço da proposta compreende todas as despesas relativas à completa execução dos serviços projetados e especificados, incluso o fornecimento de todo o material e mão de obra necessários, encargos sociais, equipamentos, ferramentas, assistência técnica, administração, benefícios e licenças inerentes, despesas que influam nos custos diretos e indiretos, impostos, taxas, obrigações trabalhistas e previdenciárias, as relacionadas com a medicina e segurança do trabalho, transporte, seguros, e demais exigências contidas neste edital.

- **4.** Declaramos que as propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 5. Declaramos que o prazo de validade para a nossa proposta é de no mínimo 90 (noventa) dias.
- 6. Declaramos as aceitações a todas as condições editalícias.

<i>Local</i> , em	de	de 2025.
		Representante Legal
		Assinatura/Carimbo (se houver)

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 64/2025

ANEXO VII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Representante Leg	, inscrita no gal o(a) Sr(a) DECLARA sob as pilitação.	, portador da	cédula de ide	entidade
<i><u>Local,</u></i> emde _	de 2025.			
	<u> </u>	ante Legal i mbo (se houver)		